

# Sobre a transferência do Tribunal Constitucional e do STA



Jorge Miranda

**1** Pelo menos desde o século XV, a Corte, a sede do poder político português, esteve situada em Lisboa, embora, durante um ou outro tempo reduzido, se deslocasse para outra cidade. Só se verificaram duas exceções: a transferência da Corte para o Rio de Janeiro em 1808 aquando das invasões francesas e o Governo Provisório de D. Pedro IV, em nome de D. Maria da Glória, em Angra do Heroísmo, aquando das lutas liberais.

Nenhuma Constituição portuguesa sentiu necessidade de dizer que Lisboa era a capital do país. Sempre assim foi entendido e pode, porventura, mesmo falar-se em verdadeiro costume constitucional, a par de outros, como:

– a ineligibilidade para qualquer cargo local por ministros de culto de qualquer religião;

– a invalidade, e não a mera irregularidade, de leis do trabalho sem audição das organizações de trabalhadores;

– a incompatibilidade dos cargos de Presidente da República, dos ministros, dos representantes da República nas regiões autónomas e dos membros dos governos regionais com quaisquer outros cargos, públicos ou privados;

– a figura dos ministros de Estado;

– a votação final global dos decretos de revisão constitucional.

Pode alguma doutrina positivista discutir. Mas esta é a realidade, com as devidas consequências jurídicas e políticas. Entre elas, a inconstitucionalidade de leis que contrariem tais normas constitucionais consuetudinárias.

**2.** Causa, por isso, estranheza, até por se estar a pouco dias de eleições gerais para titulares dos órgãos das autarquias locais, que a Assembleia da República tenha deliberado, numa primeira votação, transferir para Coimbra o Tribunal Constitucional e o Supremo Tribunal Administrativo. Estes tribunais, com funções específicas de fiscalização dos órgãos estritamente políticos; e não, ou não também, o Supremo Tribunal de Justiça, este muito mais voltado para o Direito privado (além de para o Direito Penal). O Tribunal Constitucional, primeiro dos

tribunais portugueses (art. 209º, n.º 1 da Constituição) e o Supremo Tribunal Administrativo, órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais (art. 212º, n.º 1), são órgãos de soberania, que não se compreende que recebam um tratamento inferiorizado ao dos demais supremos tribunais.

**3.** Alguém compreenderia que o Supremo Tribunal dos Estados Unidos deixasse de estar em Washington? Ou que o Supremo Tribunal Federal do Brasil abandonasse Brasília? Nem sequer Trump ou Bolsonaro encararam esta hipótese alguma vez.

Fora de Portugal, na Europa só há duas exceções à regra:

– na Alemanha, o Tribunal Constitucional Federal continuou, após a unificação, em Karlsruhe, por provir da antiga Alemanha Ocidental, cuja capital política era Bona;

– na Rússia, o Tribunal Constitucional tem sede em São Petersburgo, e não em Moscovo, decerto por o autocrata Putin ser natural desta cidade.

**4.** O Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal Administrativo e os outros supremos tribunais devem permanecer em Lisboa, capital da República, a par dos órgãos políticos de soberania. A sua transferência (ou a da Assembleia da República, por hipótese

absurda) para outra cidade envolveria, pois, violação de normas constitucionais, mesmo se consuetudinárias. Onde, inconstitucionalidade.

**5.** Nem se diga, enfim, que a transferência obedeceria a uma vontade de descentralizar. Não, seria só deslocalização, tal como (essa desejável) será a colocação de entidades administrativas importantes em qualquer cidade do continente ou das ilhas. Descentralização, sim, e por que sempre me pronunciei será, sim, a criação na prática das regiões administrativas, previstas na Constituição, para o continente.

Há alguns anos o povo votou contra um mapa artificial de regiões. Todavia, entretanto, foram funcionando, e bem, as cinco regiões administrativas do continente: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve. Porque não se propõe que as regiões administrativas sejam efetivamente criadas, com as respetivas áreas, eventualmente com algumas pequenas alterações? Isso é que o Parlamento poderia e deveria fazer, logo a seguir às eleições de 26 de setembro.

*P.S.:* Escrevo à vontade. Não sou de Lisboa, mas de Braga.

**Constitucionalista**